



PROCESSO	SEI: 00176.002373/2024-99
INTERESSADO	COMISSÃO DE ENSINO E FORMAÇÃO - RS
ASSUNTO	CONTATO INSTITUCIONAL COM AS IES QUE NÃO RESERVAM ASSENTO PARA O C/ NAS COLAÇÕES DE GRAU

DELIBERAÇÃO Nº 076/2024 – CAURS/PLEN/CEF

A COMISSÃO DE ENSINO E FORMAÇÃO – CEF-CAU/RS, na sede do CAU/RS, no dia 10 de outubro de 2024, no uso das competências que lhe conferem o artigo 3º, inciso I, alínea "b" da Resolução CAU/BR nº 219, que dispõe sobre os atos administrativos e procedimentos para aprovação dos atos administrativos de competência do CAU; e

Considerando a Lei n. 12.378/2010, que regulamenta o exercício da Arquitetura e Urbanismo; cria o CAU/BR e os Conselhos de Arquitetura e Urbanismo dos Estados e do Distrito Federal - CAUs -, estabelece, no art. 6º, I e II, como requisitos para o registro a capacidade civil e diploma de graduação em arquitetura e urbanismo, obtido em instituição de ensino superior oficialmente reconhecida pelo poder público;

Considerando que a formação no curso superior confere o grau de bacharel em Arquitetura e Urbanismo, mas, conforme o art. 5º da Lei n. 12.378/2010, para uso do título de arquiteto e urbanista e para o exercício das atividades profissionais privativas correspondentes, é obrigatório o registro do profissional no CAU do Estado ou do Distrito Federal e, conforme o parágrafo único, o registro habilita o profissional a atuar em todo o território nacional.

Considerando que a colação de grau marca uma transição entre a vida acadêmica e a vida profissional da(o) egressa(o), a qual passará a ser regida pelas normas legais da profissão, cuja regulamentação é dada pelo CAU, bem como demais autoridades competentes e que possuem interface com a atuação profissional.

Considerando a importância da proximidade entre os profissionais recém formados e o conselho que regulamenta a profissão, visando um exercício profissional regular e ético, bem como a compreensão de que o CAU possui um papel orientativo bastante necessário e que este deve ser contatado pelo profissional sempre que necessário.

Considerando que, conforme o princípio n. 6.1.1 do Código de Ética e Disciplina do CAU/BR, aprovado pela Resolução CAU/BR n. 52/2013, *"o arquiteto e urbanista deve reconhecer e respeitar o Conselho de Arquitetura e Urbanismo (CAU) como órgão de regulação e fiscalização do exercício da Arquitetura e Urbanismo, e colaborar no aperfeiçoamento do desempenho do Conselho nas atividades concernentes às suas funções e prerrogativas legais."*

Considerando que todas as deliberações de comissão devem ser encaminhadas à Presidência do CAU/RS, para verificação e encaminhamentos, conforme Regimento Interno do CAU/RS.

DELIBERA:

1 – Por **SOLICITAR** ao Gabinete da Presidência que encaminhe ofício aos reitores das IES que não possuem assento para o CAU/RS nas colações de grau, com a finalidade de orientar as instituições de ensino a respeito da importância da presença do Conselho, considerando que a formatura marca a transição entre a vida acadêmica e a vida profissional da(o) egressa(o)a.

2 - Por **SOLICITAR** a Gerência Jurídica uma consulta sobre a participação imperativa do CAU nas colações de grau dos cursos de Arquitetura e Urbanismo.

Com 04 votos favoráveis das conselheiras Ariane Pedrotti De Avila Dias e Juliana Duré, bem como dos conselheiros Miguel Antônio Farina e Paulo Ricardo Bregatto, registrada a ausência do conselheiro Paulo Roberto Abbud.

Esta deliberação entra em vigor na data de sua publicação.

Porto Alegre-RS, 10 de outubro de 2024.

278ª REUNIÃO ORDINÁRIA DA COMISSÃO DE ENSINO E FORMAÇÃO - RS - CAU/RS
(Presencial)

Folha de Votação

Função	Conselheiro	Votação			
		Sim	Não	Abst.	Ausên.
Coordenador	Paulo Ricardo Bregatto	X			
Membro	Juliana Duré	X			
Membro	Ariane Pedrotti De Avila Dias	X			
Membro	Miguel Antonio Farina	X			
Membro	Paulo Roberto Abbud				X

Histórico da votação:

278ª REUNIÃO ORDINÁRIA DA COMISSÃO DE ENSINO E FORMAÇÃO - CAU/RS

Data: 10/10/2024

Matéria em votação: CONTATO INSTITUCIONAL COM AS IES QUE NÃO RESERVAM ASSENTO PARA O CAU NAS COLAÇÕES DE GRAU

Resultado da votação: Sim (4) Não (0) Abstenções (0) Ausências (1), Total (4)

Impedimento/suspeição: (0)

Ocorrências: não houve

Condução dos trabalhos (coordenador/substituto legal): Paulo Ricardo Bregatto

Assessoria Técnica: Melina Greff Lai



Documento assinado eletronicamente por **MELINA GREFF LAI, Assessor(a) Técnico(a)**, em 15/10/2024, às 15:46 (horário de Brasília), conforme Decreto Nº 10.543, de 13/11/2020, que regulamenta o art. 5º da Lei Nº 14.063, de 23 de setembro de 2020.



Documento assinado eletronicamente por **PAULO RICARDO BREGATTO, Coordenador(a)**, em 15/10/2024, às 17:17 (horário de Brasília), conforme Decreto Nº 10.543, de 13/11/2020, que regulamenta o art. 5º da Lei Nº 14.063, de 23 de setembro de 2020.



A autenticidade do documento pode ser conferida no portal do SEI CAU, endereço caubr.gov.br/seicau, utilizando o código CRC **FEEED771** e informando o identificador **0366637**.

Rua Dona Laura, 320 14/15o. Andar | CEP 90430-090 - Porto Alegre/RS
www.caurs.gov.br

00176.002373/2024-99

0366637v5